



Lido em

29 OUT 2025

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 19 FEV 2026

de

Mesa Diretora

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira – Dida Pires.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e divulgar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, canais institucionais de comunicação com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp Business ou outro similar, nas unidades públicas de saúde do Município de Alta Floresta.

Art. 2º A implantação do canal digital de atendimento institucional terá como objetivo:

- I - ampliar os meios de comunicação entre o cidadão e os serviços de saúde municipais;
- II - esclarecer dúvidas sobre agendamentos, atendimentos e funcionamento das unidades de saúde;
- III - disponibilizar informações oficiais e de interesse público à população;
- IV - receber manifestações, sugestões e solicitações dos usuários, quando possível.

Art. 3º A utilização do serviço deverá observar as normas legais pertinentes, especialmente no que se refere à:

- I - preservação do sigilo e da privacidade dos dados pessoais dos usuários;
- II - observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);
- III - impessoalidade, transparência e eficiência na comunicação pública.

Art. 4º A divulgação dos canais autorizados poderá ser realizada através de meios oficiais, inclusive em locais visíveis nas unidades de saúde, no site da Prefeitura e nas redes sociais institucionais, a critério da administração.

Lido em

29/OUT/2025

Art. 5º A presente Lei tem caráter autorizativo, não criando obrigações ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, ficando sua implementação condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de outubro de 2025.

Materia Legislativa - 66/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 29 de Outubro de 2025
Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE
COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE
MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES
PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"

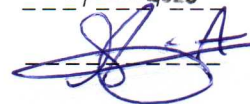
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 14 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 05/IV/2026

na Sessão ORDINARIA 9, FEV 2026

Mesa Diretora

Lido em

29/OUT. 2025



JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 066/2025**, de nossa autoria, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

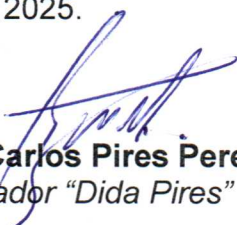
O presente projeto de lei tem como objetivo oferecer ao Poder Executivo uma ferramenta adicional para aperfeiçoar a comunicação entre os serviços públicos de saúde e a população de Alta Floresta, especialmente no contexto da modernização e digitalização do atendimento público.

A proposta se apresenta como **autorizativa**, em respeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange à organização dos serviços públicos e à criação de atribuições para os órgãos da administração municipal. Assim, o projeto não impõe obrigação ao Executivo, mas apenas **autoriza sua adoção**, caso entenda ser oportuno e conveniente.

Considerando a ampla utilização de aplicativos como o WhatsApp pela população, bem como a dificuldade enfrentada por muitos usuários no contato com as unidades de saúde por telefone fixo, este canal pode representar um avanço significativo no atendimento ao cidadão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de outubro de 2025.



Silvano Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"

Materia Legislativa - 66/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 29 de Outubro de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR E DIVULGAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** 9 FEV 2026

